



PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Altera o anexo II, do parágrafo único do Art. 10º da Lei Municipal nº 2.896/2017, reclassificando a altura do gabarito de construções para fins habitacionais do Plano Diretor do Município, do loteamento balneário ilha do atalaia II, quadra 38, lotes de 01 a 14.

A Câmara Municipal de Salinópolis, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao Art. 86, inciso III, do parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, aprova a seguinte alteração:

Art. 1º- Altera o anexo II, na Zona de Uso Misto(ZUM) do bairro do atalaia, constante no mapa PD-02 do Zoneamento Urbano do Município de Salinópolis, alterando o gabarito de altura de construções residenciais, especialmente na quadra de nº 38, lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, do balneário ilha do atalaia, etapa 2, onde consta: altura permitida 9,00 metros, recuo frontal, lateral e fundos 3,00 metros, taxa de ocupação máxima 80%, fica alterado e passa a constar conforme segue:

- I- A altura máxima permitida será de 65,00 metros, a partir do nível da calçada externa até o piso do último pavimento habitável;

Parágrafo único: Acima dos 65,00 metros será permitida apenas construções de escadas, casa de máquinas de ar condicionado e casa de máquinas de elevadores, bem como reservatórios de água elevados.

- II- Os recuos frontal, lateral e de fundos permitidos, será de no mínimo 3,00 metros.

Parágrafo único: Os recuos serão exigidos em todas as frentes, a partir do 1º piso acima do pavimento térreo. Não será exigido o recuo de fundos em caso de haver pavimentos subsolo, térreo e pavimentos de estacionamento e lazer.

- III- A taxa de ocupação será de até 90% nos subsolos; de até 80% nos pavimentos de uso comum, e de até 50% a partir do 1º piso de torre residencial.

Art. 2º- O índice de aproveitamento será de no máximo 5 vezes a área do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Parágrafo único: Para efeito do cálculo do índice de aproveitamento de apartamentos, serão descontadas nas áreas de sacadas, varandas e todas as áreas técnicas.

Art. 3º- Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raimundo Nogueira Gomes, 15/03/2023.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmº. Senhor Presidente, Exmº Srs. Vereadores e Exmª Sras Vereadoras.

Estamos encaminhado a essa Colenda Casa, o Projeto de Lei que tem por escopo de modificar a altura de edificação do bairro ilha do atalaia II, quadra 38.

Várias empresas de grande e médio porte vem tendo interesse em investir no Município, porém, encontram obstáculos quanto a altura dos empreendimentos, o quem vem impedindo o crescimento turístico, e geração de empregos no Município. Portanto, referida alteração, possibilitará atrair empreendimentos para o Município, alavancando com isso, ainda mais, o turismo característica de Salinópolis, gerando empregos e aporte financeiros em grande escala, onde irá beneficiar diretamente a população mais carente.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e a provação unanime por esta respeitável Casa de Leis.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 15 de março de 2023.

João Eriyaldo da Silva- Vereador Presidente-PDT.

Argeo Corrêa Neto- Vereador 1º Secretário MDB

André Luiz de Barros Figueiredo Vereador 2º Secretário PL